

## **ADITAMENTO A CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA**

Aos ... dias de junho de dois mil e dezasseis, é celebrado o presente acordo entre: -----

**BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**, sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, n.º 28, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882, com o capital social de quatro mil e noventa e quatro mil milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e um euros e oitenta e oito cêntimos, devidamente representada neste ato na qualidade de procurador pelo Sr. Dr. JORGE MANUEL MACHADO DE SOUSA GÓIS, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, com domicílio profissional na Av. Prof Dr. Cavaco Silva (Tagus Park), Edifício 4, Piso 1, Ala B, em Porto Salvo, concelho de Oeiras, adiante designado por **PRIMEIRO CONTRATANTE**; e -----

**SEGUNDO CONTRATANTE E PROMITENTE-COMPRADOR**: -----

**MUNICÍPIO DO BARREIRO**, pessoa coletiva de direito público n.º 506673626, com sede na Rua Miguel Bombarda, no Barreiro, devidamente representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, CARLOS HUMBERTO PALÁCIOS PINHEIRO DE CARVALHO, viúvo, natural da freguesia e concelho de Barreiro, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Rua Miguel Bombarda, no Barreiro, em conformidade com os poderes que constam no artigo 35º, n.º 2, alínea f), da Lei 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado por **SEGUNDO CONTRATANTE**; ----

**CONSIDERANDO QUE**: -----

**PRIMEIRO**: Em 08 de fevereiro de 2016 foi celebrado, entre os ora contratantes, um contrato-promessa de compra e venda, tendo por objeto o imóvel designado por “Quinta Braamcamp”, sito em Mexelhoeiro, na União das Freguesias de Barreiro e Lavradio, concelho de Barreiro, composto por prédio misto, descrito na Conservatória do Registo Predial do Barreiro sob o número 513/19930324 da Freguesia do Barreiro, inscrito na matriz predial urbana sob os artigos antigos 276, 1303, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360,

1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382 e 1383 da Freguesia do Barreiro (atualmente 233, 1787, 1857, 1859, 1861, 1863, 1865, 1867, 1869, 1871, 1873, 1875, 1877, 1879, 1881, 1883, 1885, 1887, 1889, 1891, 1893, 1895, 1897, 1899, 1901, 1903, 1905, 1907, 1909 e 1911, respetivamente, da União das Freguesias de Barreiro e Lavradio) e na antiga matriz predial rústica sob o artigo 1, secção A da Freguesia do Barreiro (atualmente matriz predial rústica sob o artigo 1, secção 1ª, da União das Freguesias de Barreiro e Lavradio).-----

**SEGUNDO:** O preço acordado foi de € **2.900.000,00** (dois milhões e novecentos mil euros), ficando igualmente estipulado que a título de sinal e princípio de pagamento, o **SEGUNDO CONTRATANTE** pagaria ao **PRIMEIRO CONTRATANTE**, no primeiro dia útil subsequente ao dia da obtenção do visto do Tribunal de Contas, a quantia de € 5.000,00 (cinco mil euros); -----

**TERCEIRO:** A outorga da escritura pública prometida celebrar deveria ter lugar, nos termos estipulados no número um da Cláusula Quarta do referido contrato-promessa, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do mesmo; -----

**QUARTO:** O prazo referido no considerando terceiro poderia ser prorrogado, mediante prévia solicitação escrita, formulada pelo **SEGUNDO CONTRATANTE** ao **PRIMEIRO CONTRATANTE**, por um período adicional de 90 (noventa) dias, e desde que, cumulativamente, (i) o **SEGUNDO CONTRATANTE**, até ao termo do referido prazo, procedesse ao pagamento ao **PRIMEIRO CONTRATANTE**, a título de reforço de sinal, do montante equivalente a 5% (cinco por cento) do preço do imóvel prometido vender, e que (ii) adentro dos 90 (noventa) dias indicados procedesse à marcação da escritura pública ou contrato definitivo de compra e venda;-----

**QUINTO:** Até à presente data não foi ainda concedido ao **SEGUNDO CONTRATANTE** visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de

Contas, relativamente ao contrato promessa melhor identificado no considerando primeiro e que, nessa medida, não se mostra exigível o pagamento do sinal acordado;---

**SEXTO:** O SEGUNDO CONTRATANTE manifestou vontade em proceder à prorrogação do prazo estipulado para a celebração do contrato prometido;-----

As partes contratantes acordam em prorrogar, até ao dia **31 de dezembro 2016**, a celebração da escritura pública ou contrato definitivo de compra e venda, conforme disposto na Cláusula Quinta do contrato-promessa celebrado em 08 de fevereiro de 2016, ficando o SEGUNDO CONTRATANTE dispensado de proceder ao pagamento do montante equivalente a 5% (cinco por cento) do preço do imóvel prometido vender, a título de reforço do sinal.-----

As partes contratantes acordam, igualmente, e reiteram a aceitação dos direitos e obrigações emergentes do contrato-promessa a que este Aditamento se reporta, mantendo-se inteiramente válidas todas as cláusulas desse contrato que não colidam com o que neste se dispõe. -----

O presente Aditamento não preclui outros aditamentos que as partes entendam como necessários e que venham a acordar neles.-----

As partes contratantes declaram estar de acordo com o teor do presente Aditamento, que é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, ficando um na posse de cada um dos contratantes. -----

O PRIMEIRO CONTRATANTE,

O SEGUNDO CONTRATANTE,